



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
CNPJ: 04.092.714/0001-28
PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Art. 2º Para cobertura do referido crédito será utilizada recursos proveniente de Superávit Financeiro apurado no exercício de 2013 e EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, conforme especificação na **coluna B** de acordo com disposto no **art. 43, § 1º inciso I e II da Lei 4.320/64**.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal/RO, 12 de agosto de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador Geral do Município
OAB/RO 6248